



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019166029

Protocolo de Intenções nº 25/2020

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, VISANDO À CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa-PB, s/n, Centro, cidade de João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, doravante **denominado CEDENTE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, 201, Centro, CEP 58013-251, João Pessoa-PB, doravante **denominado CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, em decorrência do Processo Administrativo nº 2019166029, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, na qualidade de **CEDENTE**, transferirá ao TRE-PB o direito de uso de 02 (duas) salas (antiga sala dos Oficiais de Justiça e sala localizada entre o Ministério Público e a distribuição), situadas no Fórum da Comarca de Umbuzeiro, na Rua Samuel Osório C. Melo, s/n, Município de Umbuzeiro-PB, para que o **CESSIONÁRIO** use destas, sendo vedada a transferência, a qualquer título, para terceiros.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do representante do Cessionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As salas objeto do presente instrumento estão situadas em imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As salas objeto do presente instrumento serão destinadas ao funcionamento do Cartório da 18ª Zona Eleitoral - Umbuzeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Integrará o termo de cessão de uso o relatório de visita técnica elaborado pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba, que tem o objetivo de identificar o estado atual do imóvel objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ENCARGOS.

O TRE-PB, ora cessionário, compromete-se a elaborar os projetos para a realização de todas as reformas e adaptações necessárias para o uso a que se destinarão as salas cedidas, encaminhando à Gerência de Engenharia, através da Diretoria Administrativa, a fim de que a referida Gerência aprove os projetos antes do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da cessão de uso será feita por tempo determinado, de caráter intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I – DO CESSIONÁRIO (TRE-PB):

- a) Efetuar o pagamento das despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica e vigilância decorrentes do uso das salas objeto do presente instrumento;
- b) Realizar a vistoria nas salas objeto do presente instrumento anteriormente à entrega da posse, sob pena de aceitar as condições insertas no relatório de visita técnica elaborado pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- c) Caso necessário, elaborar relatório acerca das modificações iniciais pretendidas para adaptação das salas à finalidade descrita na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do presente instrumento;
- d) Não realizar modificações nas salas objeto do presente instrumento, bem como reforma sem prévia autorização da Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- e) Não realizar condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- f) Arcar com todos os custos decorrentes de obras e benfeitorias procedidas;



- g) Resguardar o patrimônio usufruído, garantindo que todas as obras e benfeitorias realizadas não ocasionarão despadroneização nos materiais de acabamento do imóvel;
- h) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel no todo ou em parte, zelando por sua utilização;
- i) Comunicar, imediatamente, a utilização indevida do bem objeto da cessão de uso por terceiros;
- j) Não usar o nome do **CEDENTE** para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- k) Realizar o pagamento de qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais e estaduais, relacionado às salas cedidas;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais a que der causa na utilização do bem objeto da cessão de uso, devendo realizar a reparação devida.

II – DO CEDENTE (TJPB):

- a) Submeter o presente instrumento ao Pleno do Tribunal de Justiça para análise e deliberação, nos termos do art. 6º, inc. XXXVI, alínea d, do RITJPB.
- b) Providenciar, uma vez aprovada a cessão de uso objeto deste instrumento pelo Pleno do TJPB, a confecção e devida assinatura do respectivo termo.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas da cessão de uso objeto do presente instrumento;
- d) Notificar por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Realizar vistoria no imóvel, previamente a sua devolução, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** ou a terceiros, ficando o **TJPB** isento de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados nas atividades que possam surgir em decorrência do termo de cessão de uso objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL



O **CESSIONÁRIO** é responsável, perante o TJPB, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nas salas cedidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao **CESSIONÁRIO** comunicar ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações nas salas objeto da cessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O órgão cessionário, mediante prévia análise da Gerência de Engenharia e autorização expressa da Presidência do TJPB, poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias, nas salas objeto da cessão de uso, estando a realização de benfeitorias necessárias liberada da citada exigência, arcando, em todos os casos, com os respectivos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DESPESAS

O **CESSIONÁRIO**, ou seja, o TRE-PB, será responsável por todas as despesas das salas cedidas:

- a) De consumo de energia elétrica, água, vigilância e outras taxas que venham a incidir sobre as áreas ocupadas, a partir da data de recebimento do bem, nos termos propostos no processo administrativo nº 2019166029, às fls. 19/20, enquanto não houver regulamentação, através de ato normativo próprio, acerca da forma de participação nos custos de áreas comuns cedidas pelo Tribunal de Justiça.
- b) Relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social trabalhista;
- c) De obras e benfeitorias realizadas;
- d) De multas e/ou indenizações decorrentes de danos ocasionados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele por terceiros, mesmo se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, a cessão de uso objeto do presente instrumento a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, respeitando a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



A Cessão de Uso objeto do presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O termo de cessão de uso objeto do presente instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições; e por interesse ou conveniência de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS BENS

a) O órgão cessionário só será imitido na posse das salas após vistoria neste pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba, com o respectivo relatório de visita técnica, e a assinatura do termo de cessão de uso e termo de entrega.

b) Os eventuais bens móveis que estiverem compondo as salas cedidas, descritos no laudo de entrega, devem, ao término da cessão de uso objeto do presente instrumento, ser devolvidos ao órgão cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, ao final do prazo de vigência da cessão de uso objeto do presente instrumento, compromete-se a devolver as salas recebidas em cessão de uso em boas condições de uso e conservação, sob pena de indenizar quaisquer danos causados ao perfeito funcionamento do bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terminado o prazo de vigência da cessão de uso objeto do presente instrumento, e previamente à devolução das chaves das salas, deverá ser procedido pelas partes a vistoria final do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização da vistoria final poderá implicar:

a) a constatação de que as salas se encontram em regular estado de conservação, e, portanto, os bens cedidos deverão ser devolvidos, mediante Termo de Recebimento;

b) a identificação de irregularidades ocasionadas no patrimônio imóvel, devendo ser reparadas e custeadas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O termo de cessão de uso objeto do presente instrumento franqueia a possibilidade do órgão cedente, por meio da Gerência de Material e Patrimônio, com apoio técnico da Gerência de Engenharia, fiscalizar, a cada 2 (dois) anos, as condições das salas cedidas ao órgão cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente instrumento e do Termo de Cessão de Uso objeto deste será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que publicará o seu extrato no Diário da Justiça, respectivamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da homologação pelo pleno do Tribunal de Justiça e ao da assinatura do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA indica a Diretoria Administrativa e a Gerência de Material e Patrimônio para acompanharem a execução da cessão de uso objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de João Pessoa como competente para dirimir qualquer questão proveniente do termo de cessão de uso objeto do presente instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

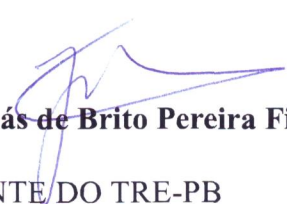
João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

MARCIO MURILO DA
CUNHA RAMOS:4684231

Assinado de forma digital por
MARCIO MURILO DA CUNHA
RAMOS:4684231
Dados: 2020.12.15 17:46:17 -03'00'

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA


Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

PRESIDENTE DO TRE-PB